

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	CRIA AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS COM TEA E TDAH NOS HOSPITAIS DO EST CEAR		
Autor:	100083 - ANISIA LEITAO AGUIAR		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	19/08/2024 13:31:20	Data da assinatura:	19/08/2024 15:05:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
19/08/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AMBULATÓRIO ESPECIALIZADO NO ATENDIMENTO DE INDIVÍDUOS COM TEA E TDAH EM TODOS HOSPITAIS ESTADUAIS DO CEARÁ.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido a implantação de Ambulatórios Especializados para o atendimento de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) em todos os Hospitais estaduais do estado do Ceará.

Parágrafo Único - Esses serviços serão disponibilizados para crianças e adultos nos hospitais estaduais do Ceará.

Art. 2º. O equipamento de que trata o caput do art. 1º contará com equipe multidisciplinar especializada que prestará serviços médicos de neurologia, psiquiatria, psicoterapia, fonoaudiologia, terapeutas ocupacionais, assistentes social, nutricionistas e demais profissionais necessários para o atendimento e acompanhamento especializado de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH).

Parágrafo único - O ambulatório contará com espaços apropriados para o amparo de crianças e adolescentes, bem como de adultos, com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º. O Poder Executivo Estadual regulamentará no que couber o disposto nesta Lei.

Art. 4º. Os recursos financeiros para a implementação desta Lei serão provenientes das dotações orçamentárias especificadas no orçamento vigente, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

Justificativa

O presente Projeto tem por finalidade a implantação de Ambulatórios Especializados para o atendimento de indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), dentro dos Hospitais estaduais do Ceará. Nossa Proposta se justifica pela crescente demanda por serviços de saúde mental qualificados e acessíveis em nosso estado.

Só em nossa Capital já são mais de 23 mil crianças com TEA na fila de espera para atendimento de saúde pelo sistema municipal, fora pacientes que por falta de atendimento ainda não foram diagnosticados. Do mesmo modo, pacientes acometidos com TDAH crescem de modo exponencial em todo o país.

Esses transtornos exigem abordagens multidisciplinares e contínuas, que vão além do atendimento tradicional, englobando acompanhamento médico, terapias comportamentais, apoio psicológico, e orientação para familiares. A integração desses ambulatórios nos hospitais permitirá um diagnóstico precoce, tratamento adequado e a gestão dos casos de forma personalizada, diminuindo as complicações e melhorando a qualidade de vida dos pacientes.

Além disso, a implantação desses Ambulatórios especializados reduzirão a sobrecarga dos sistemas de saúde geral, bem como do Hospital de Saúde Mental do Ceará. A centralização do atendimento dentro de hospitais também facilitará a coordenação de cuidados e o acesso a outros serviços médicos necessários, garantindo uma assistência integral e de qualidade aos pacientes.

Ademais, é responsabilidade do Estado proteger a saúde dos cidadãos por meio da criação de políticas públicas de saúde. Com base em diversos dispositivos constitucionais e princípios jurídicos que atribuem ao poder público a responsabilidade pela promoção e proteção da saúde pública, esta proposta legislativa busca estabelecer uma política específica de cuidados voltada para os cuidadores.

A Constituição Federal em seu artigo 196 dispõe que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação." Este dispositivo constitucional nos impõe, enquanto agentes políticos do Estado, a responsabilidade de formular e implementar políticas públicas que garantam a todos o acesso à saúde.

Também, em seu artigo 24, a Constituição Federal estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde (inciso XII). Nesse contexto, os estados têm a competência legislativa complementar e suplementar à legislação federal, no âmbito da saúde, devendo adaptar as políticas de saúde às realidades e necessidades locais.

Desse modo, em face da grande importância que o tema reverbera, peço aos nobres colegas deputados o apoio necessário na aprovação do projeto.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a vertical line with a small loop at the bottom and a horizontal stroke extending to the right.

DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)